



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO Nº 023/2023
(de 01 de março de 2023)

Termo de contrato de prestação de serviços de recauchutagem para o Município de Rio Fortuna, discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 006/2023, Pregão Presencial nº 004/2023, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Recapneu DG Ltda.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, CPF nº 560.121.019-53.

CONTRATADA: RECAPNEU DG LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.979.635/0001-71, estabelecido na Rua Juliana Hilbert Cascaes, nº 125, Bairro Corridas, 88870-000, Orleans/SC, representado por seu sócio administrador, Sr. Anderson Della Giustina, CPF nº 007.808.149-16.

Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS

1ª. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de recauchutagem (incluindo conserto, manchão e vulganizo) para os veículos pesados e máquinas rodoviárias de uso do Município de Rio Fortuna/SC e seus fundos, durante o exercício de 2023, conforme itens especificados abaixo:

Item	Descrição	Marca	Qtd	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
01	Recauchutagem (incluindo conserto, manchão e vulganizo) de pneu 1000.R20 borrachudo, profundidade mínima de sulco de 22MM, com garantia mínima de 03 (três) meses.	Anbor	08 Un	750,00	6.000,00
02	Recauchutagem (incluindo conserto, manchão e vulganizo) de pneu 12,5x80x18 (Retro dianteiro), com garantia mínima de 03 (três) meses.	Anbor	16 Un	990,00	15.840,00
03	Recauchutagem (incluindo conserto, manchão e vulganizo) de pneu 12x16,5 (retro dianteiro), com garantia mínima de 03 (três) meses.	Anbor	04 Un	870,00	3.480,00
04	Recauchutagem (incluindo conserto, manchão e vulganizo) de pneu 17,5x25 (Pá Carregadeira), com garantia mínima de 03 (três) meses.	Anbor	08 Un	2.440,00	19.520,00
05	Recauchutagem (incluindo conserto, manchão e vulganizo) de pneu 19,5x24 (Retro traseiro), com garantia mínima de 03 (três) meses.	Anbor	20 Un	2.180,00	43.600,00
06	Recauchutagem (incluindo conserto, manchão e vulganizo) de pneu 215.75.R17,5 borrachudo, profundidade mínima de sulco de 14MM, com garantia mínima de 03 (três) meses.	Anbor	20 Un	480,00	9.600,00



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

07	Recauchutagem (incluindo conserto, manchão e vulganizo) de pneu 275/80.R22,5 borrachudo, profundidade mínima de sulco de 22MM, com garantia mínima de 03 (três) meses.	Anbor	80 Un	770,00	61.600,00
08	Recauchutagem (incluindo conserto, manchão e vulganizo) de pneu 750x16 borrachudo, profundidade mínima de sulco de 13MM, com garantia mínima de 03 (três) meses.	Anbor	04 Un	410,00	1.640,00
09	Recauchutagem (incluindo conserto, manchão e vulganizo) de pneu 12.4x24 (Trator Dianteiro), garra baixa, com garantia mínima de 03 (três) meses.	Anbor	04 Un	1.190,00	4.760,00
10	Recauchutagem (incluindo conserto, manchão e vulganizo) de pneu 17,5x25 (Retro traseiro), com garantia mínima de 03 (três) meses.	Anbor	10 Un	2.440,00	24.400,00
11	Recauchutagem (incluindo conserto, manchão e vulganizo) de pneu 18.4x30 (Trator Traseiro), garra baixa, com garantia mínima de 03 (três) meses.	Anbor	04 Un	2.780,00	11.120,00
12	Recauchutagem (incluindo conserto, manchão e vulganizo) de pneu 1400x24 (Patrola), com garantia mínima de 03 (três) meses.	Anbor	30 Un	2.090,00	62.700,00

Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 264.260,00** (duzentos e sessenta e quatro mil e duzentos e sessenta reais), sendo que os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o volume adquirido pelo CONTRATANTE.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

3ª. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados e os respectivos preços unitário e total. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços adquiridos pelo Município de Rio Fortuna de forma mensal.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

Cláusula Quarta - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DO LOCAL

4ª A realização dos serviços deverá ocorrer na forma, locais e prazos estabelecidos abaixo:

§ 1º O prazo para realização dos serviços de recauchutagem será de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Fornecimento;

§ 2º A CONTRATADA deverá retirar o(s) casco(s) do(s) pneu(s) na garagem da Secretaria de Transportes e Obras e devolver o(s) pneu(s) recapado(s) no mesmo local, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, centro desta cidade. A entrega deverá ser efetuada durante horário de expediente da mesma, de segunda à sexta-feira, das 07 (sete) às 13 (treze) horas, nas quantidades constantes na Autorização de Fornecimento, tomando como base a Relação dos Itens deste Processo de Licitação (Anexo I);



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

§ 3º A CONTRATADA ficará obrigada a refazer o serviço, às suas expensas, se este for recusado pela Administração Municipal, por apresentar-se danificado, com prazos de validade vencidos, ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos;

§ 4º A realização dos serviços ora licitados deverá ocorrer de forma parcelada, durante o exercício de 2023, conforme a necessidade e solicitação, até 31/12/2023 ou até quando durarem os valores/quantidades licitados;

§ 5º Todas as despesas com frete e/ou entrega dos produtos correrão por conta do licitante vencedor, não podendo ser invocado desconhecimento de quaisquer pontos deste edital como forma de atraso ou inexecução na realização dos serviços.

§ 6º Não será permitida a **terceirização** dos serviços ora contratados, em nenhum momento, estando sujeito a penalidades.

Cláusula Quinta - DA FORMA DE REAJUSTE

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado e cumpridos os requisitos legais.

Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. O CONTRATANTE para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio para 2023, discriminados pelos seguintes elementos:

(48) 3.3.90.39.19.00.00.00
(95) 3.3.90.39.19.00.00.00
(104) 3.3.90.39.19.00.00.00

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA

7ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31/12/2023 ou até enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8ª. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do edital de Pregão Presencial nº 004/2023, Processo Licitatório nº 006/2023;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários da CONTRATADA ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na cláusula primeira deste Contrato;



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- f) Lançar Nota Fiscal com especificações dos serviços prestados;
- g) Realizar a prestação dos serviços de acordo com as exigências do Município de Rio Fortuna, nos locais e horários indicados pelo CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas com deslocamento e alimentação dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço para o Município de Rio Fortuna, não podendo gerar qualquer despesa ao Município, além do valor estabelecido no presente contrato administrativo;
- i) Manter em dia as obrigações fiscais, trabalhistas e ambientais.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9ª. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Garantir à contratada documentos, informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- b) Efetuar os pagamentos mensais da prestação de serviços, no prazo ajustado.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

10ª. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º. Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§ 2º. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contrato ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

§ 3º. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

§ 4º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

§ 5º. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

§ 6º. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

§ 7º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO ANTECIPADA

11ª. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas desse Contrato;
- b) Cumprimento irregular das cláusulas desse Contrato;
- c) Lentidão de seu cumprimento;
- d) Prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 006/2023, Edital de Pregão nº 004/2023, do Município de Rio Fortuna.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Décima Segunda - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12ª. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, e Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, que regem a presente contratação pública.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

13ª. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Décima Quarta - DOS CASOS OMISSOS

14ª. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

Rio Fortuna/SC, 01 de março de 2023.

NERI VANDRESEN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RECAPNEU DG LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

KÉSSIA MEURER
CPF 081.472.379-95

JUNIOR SCHMITZ
CPF 014.919.699-70